



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 070, DE 02 DE JULHO DE 2026

“Institui a Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Tabapuã, Estado de São Paulo, para o decênio 2026-2036, nomeia seus membros e dá providências correlatas”.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **Considerando** a necessidade de elaboração, atualização ou adequação do Plano Municipal de Educação, em consonância com o novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, para o decênio vigente;
- **Considerando** que o Plano Nacional de Educação se trata do principal instrumento de planejamento educacional do país, com diretrizes, objetivos, metas e estratégias que deverão orientar a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos próximos 10 (dez) anos;
- **Considerando** que a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 previu, especificamente em seu artigo 34, que os Municípios deverão publicar, no prazo de até 15 (quinze) meses contados da data da publicação da referida norma federal, seus planos de educação;
- **Considerando** o disposto nos Arts. 8º, 9º, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394/1996, que trata do Plano Nacional de Educação;
- **Considerando** a necessidade de aprimorar a gestão das políticas públicas de educação no âmbito municipal;
- **Considerando** os princípios da gestão educacional democrática emanados na legislação educacional brasileira;
- **Considerando** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Tabapuã, para o decênio 2026-2036, com o objetivo de coordenar e acompanhar todas as etapas de elaboração e discussão do novo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Comissão, a que se refere o caput deste artigo, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação será composta pelos membros abaixo descritos, representando os segmentos que especifica, sob a presidência do primeiro, os quais ficam desde já nomeados:

I. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rosimeire de Oliveira, RG: 9.086.040

Suplente: Márcia Helena Lima Gandolfo, RG: 20.353.080-9

II. Representante do Conselho Municipal de Educação:



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Titular: Camilla de Campos Garcia, RG: 41.352.222-2

Suplente: Piter Bruno Martins, RG: 40.106.946-1

III. Representante do Fórum Municipal de Educação:

Titular: Elisangela Luiza dos Santos, RG: 40.106.989-6

Suplente: Rita de Cássia Oliveira, RG: 25.127.122-5

IV. Representante do Conselho dos Direitos das Crianças e Adolescentes:

Titular: Milton Carlos de Toledo, RG: 19.775.015

Suplente: Luiz Alberto Lopes Flores Junior, RG: 22.073.898-1

V. Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Titular: Nathalia Hernandes Fulone, RG: 44.937.705-2

Suplente: Daniele Marcato Andrade, RG: 25.401.387-9

VI. Representante dos Diretores de Escolas Públicas:

Titular: Andréia Cristina Donati Mauro, RG: 22.599.841-5

Suplente: Daniela Judici Sampaio, RG: 29.888.848-8

VII. Representante dos Professores da Rede Pública Municipal:

Titular: Monise Matucci, RG: 47.751.029-2

Suplente: Isabela Junqueira Siqueira, RG: 24.683.854-1

VIII. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos:

Titular: Andréia Aparecida Baratela, RG: 20.354.812

Suplente: Daniel Leandro Vila, RG: 32.479.289-X

IX. Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Natalia Cristina Lopes de Souza, RG: 50.380.744-8

Suplente: Adonis Lopes Euzebio, RG: 48.305.430-6

X. Representante da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Gabrieli Bortoloci, RG: 50.551.901

Suplente: Milena Fermino dos Santos Fioravante, RG: 52.329.515-7

XI. Representante da Secretaria de Finanças/Planejamento:

Titular: Gabriel Vitor Domingues, RG: 39.565.913-9

Suplente: Aline Marini Tardivo Valderrama, RG: 48.445.385-3

XII. Representante dos Pais ou Responsáveis de Alunos:

Titular: Andréa Martins Santiago, RG: 28.077.005-4

Suplente: Ana Cláudia Ribeiro de Freitas, RG: 45.834.016-9

XIII. Representante da Sociedade Civil Organizada:

Titular: Rafaela Beatriz Siqueira, RG: 59.814.976-4

Suplente: Felício Luciano e Silva, RG: 26.189.542-4

XIV. Representante do Poder Legislativo (como convidado):

Titular: Vinícius de Andrade Lima, RG: 40.106.922

Suplente: Gustavo Antonietti, RG: 23.644.351-3



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

§1º - A Comissão, de que trata o *caput* deste artigo, somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

§2º - Cada membro titular poderá ter um suplente, indicado formalmente pelo segmento que representa, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§3º - A Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação funcionará sob as seguintes diretrizes:

- I. Reuniões ordinárias mensais;
- II. Reuniões extraordinárias quando necessário;
- III. Deliberações por maioria simples;
- IV. Registro em atas formais.

Art. 4º - A Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação deverá elaborar seu plano de trabalho e cronograma de atividades, contemplando:

- I. Diagnóstico da realidade educacional do Município;
- II. Análise das metas e estratégias do PNE;
- III. Revisão ou elaboração do Plano Municipal de Educação;
- IV. Promoção da participação social;
- V. Elaboração de proposta normativa.

Parágrafo único; A Comissão Gestora deverá produzir ainda:

- I. Relatório diagnóstico;
- II. Documento de alinhamento ao PNE;
- III. Minuta do Plano Municipal de Educação;
- IV. Plano de monitoramento e avaliação.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação:

- I. Elaborar documentos orientativos para subsidiar o processo de construção do PME, considerando a dinâmica nacional (PNE) e estadual (PEE) e a diversidade local;
- II. Assessorar e acompanhar as ações de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;
- III. Planejar e organizar as etapas de elaboração do novo PME;
- IV. Discutir e apoiar o plano de trabalho e o processo participativo do novo PME;
- V. Articular, junto aos órgãos, instituições e entidades afins, a obtenção de subsídios para a elaboração do diagnóstico da educação municipal;
- VI. Garantir a realização de audiências públicas e/ou conferências, bem como outros espaços de participação social, para a elaboração e discussão do diagnóstico e da proposta do novo Plano Municipal de Educação;
- VII. Garantir a participação democrática de segmentos educacionais e da sociedade civil;
- VIII. Realizar e organizar as Conferências Municipais de Educação, com ampla participação social;
- IX. Propor objetivos, metas e estratégias em consonância com o PNE;
- X. Coordenar seminários e consultas públicas durante o processo;
- XI. Apoiar a redação do Projeto de Lei do PME;
- XII. Acompanhar o processo de aprovação e sanção.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação coordenará os trabalhos, podendo:

- I. Requisitar informações de outros órgãos;
- II. Promover reuniões técnicas e audiências públicas;



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

III. Firmar parcerias institucionais.

Art. 7º - O prazo para conclusão dos estudos será até **14/03/2027**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

Art. 8º - A atuação dos membros da Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação a que se refere esse decreto não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação de Tabapuã oferecerá o suporte necessário ao funcionamento da comissão de que trata este Decreto e resolverá os casos omissos.

Art. 10. As despesas decorrentes correrão à conta das dotações próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal